

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4-80

**Institui o uso no interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificações a serem utilizados pelos Senhores Vereadores, servidores públicos, jornalistas e visitantes**

Art. 1.º — Fica instituído o uso, no interior do Palácio Anchieta, de distintivos e cartões, destinados a identificar os Senhores Vereadores, servidores públicos com exercício no Legislativo Municipal, jornalistas credenciados e visitantes.

Parágrafo primeiro: os Senhores Vereadores portarão na lapela do paletó, um distintivo em metal, cujo símbolo será a Medalha Anchieta;

Parágrafo segundo: os servidores com exercício no Legislativo Municipal portarão um cartão com fundo na cor verde claro, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, cargo ou função, local de trabalho, número do registro e prazo de validade;

Parágrafo terceiro: os jornalistas credenciados portarão um cartão com fundo na cor amarela, contendo os seguintes dizeres de identificação: nome completo, órgão de imprensa a que pertencem, número do documento de identificação e prazo de validade;

Parágrafo quarto: o cartão destinado aos visitantes terá fundo branco e os dizeres em diagonal "Visitante", sendo seu porte exigido apenas quando do ingresso aos recintos utilizados privativamente pelos senhores Vereadores. Quando da realização de Sessões Solenes dispensar-se-á esta exigência, podendo no entanto a Presidência da Casa, determinar outro critério de identificação. A posse deste cartão somente será concedida após a exibição de um documento de identificação e preenchimento de ficha respectiva contendo o nome completo, o número do documento exibido, a pessoa com quem irá se avistar ou quem o apresentar. Esta ficha ficará em posse do visitante, que deverá res-

tituí-la devidamente vistada por quem o apresentou ou a quem se dirigiu para a visita. Caberá à recepção do Plenário o controle do acesso de visitantes aos locais especificados. Os gabinetes dos Senhores Vereadores e outros órgãos do Legislativo Municipal poderão desenvolver outras formas de identificação para os visitantes, mediante proposta a ser aprovada pela Mesa desta Câmara.

Parágrafo quinto: todos os cartões terão o tamanho uniforme de 10x7 cm, tendo na parte superior esquerda, o timbre contendo o brasão símbolo do Município de São Paulo e os dizeres "Câmara Municipal de São Paulo" e serão envoltos por um suporte em material plástico transparente.

Art. 2.º — O acesso e permanência no Plenário durante as sessões ordinárias e extraordinárias será privativo dos Senhores Vereadores e servidores devidamente autorizados por ato a ser baixado pela Mesa da Câmara.

§ primeiro: O disposto neste artigo não se aplica quando da realização de sessão solene, ficando a critério e sob a responsabilidade da Mesa e indicação das pessoas autorizadas a ingressar e permanecer no Plenário.

§ segundo: Na hipótese da Câmara receber durante suas sessões, a visita de autoridades, estas terão acesso ao Plenário e assento à Mesa, a convite da Presidência.

Art. 3.º: — As despesas necessárias à concretização da presente resolução serão cobertas através de dotação constante do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3.º: — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Mesa da Câmara, determinar o seu efetivo cumprimento.

Art. 5.º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1980.

**Yukishigue Tamura, Eurídes Sales e Antônio Sampaio. «A Com. de Justiça e Redação.»**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 87-80

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 4-80

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Yukishigue Tamura e outros, institui o uso no interior do Palácio Anchieta de distintivos e cartões de identificação aos Senhores Vereadores, Servidores Públicos com exercício na sede da Legislação Municipal, jornalistas credenciados e visitantes.

A matéria é de competência e iniciativa do próprio Legislativo Municipal, vez que se refere à organização e administração interna da Casa.

É a resolução o meio legal de instituir o uso dos distintivos e cartões de identifica-

ção. Como disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo em seu artigo 246, é o projeto de resolução, a proposição destinada a regular matéria-político-administrativa da Câmara.

Aprovada a resolução, e legalmente instituído o uso dos meios de identificações, caberá a Presidência da Casa nos termos do art. 13, inciso II da Lei Orgânica dos Municípios, fazer cumprir as determinações nela contidas.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,  
16-5-80.

YUKISHIGUE TAMURA — Presidente  
Naylor de Oliveira — Relator  
Luiz Peixoto.